

# Outdoors só em locais determinados

Outra resolução divulgada ontem pelo TRE regulamenta a fixação de outdoors de candidatos às eleições de novembro. O texto do documento afirma que só os partidos políticos e coligações poderão fazer propaganda de seus candidatos, em painéis de sua propriedade e em locais previamente determinados.

Cada painel deverá trazer a propaganda de quatro candidatos e poderá ser de tamanho superior aos que são usados pelos firmas de propaganda comum. Em bens particulares fica livre a fixação de propaganda do detentor de sua posse, desde que não prejudique a estética urbana ou contrarie as posturas municipais.

Os partidos e coligações terão cinco dias, a partir de hoje para se adequarem a estas novas regras. Com a medida o TRE não reconheceu parcialmente a reclamação do PMDB,

que propunha a fixação dos outdoors em propriedades particulares de posse de candidatos. A íntegra do texto é a seguinte:

## Resolução nº 1007

"O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, com base no Código Eleitoral, Lei nº 7.508/86 e Resolução nº 12.924/86,

I) somente os partidos políticos e coligações poderão fazer propaganda de seus candidatos a cargos eletivos em painéis de sua propriedade que fizerem instalar em locais previamente indicados pela autoridade competente para autorizar a propaganda em geral;

II) os partidos políticos e coligações deverão afixar em cada painel cartazes de pelo menos quatro dos seus candidatos, assegurando a todos os candidatos do partido e coli-

gações igual participação na propaganda total;

III) a fim de assegurar perfeita visibilidade dos cartazes afixados, cujas dimensões ficarão a critério dos partidos políticos e coligações, os painéis poderão ser construídos em tamanho superior ao daqueles usualmente utilizados em propaganda, ou colocados lado a lado, formando quadro único.

IV) em bens particulares fica livre a fixação de propaganda ao detentor de sua posse (Lei nº 7.508/86, art. 8 e art. 79, da Resolução nº 12.924/86, desde que não prejudique a estética urbana ou contrarie as posturas municipais.

V) Esta Resolução entrará em vigor imediatamente, facultado aos partidos políticos e coligações o prazo de cinco dias para a ela se adequarem. Brasília-DF, em 12 de setembro de 1986".